



Diário Oficial

do Município de Limoeiro do Norte-CE

DOM

Instituído pelo art. 100 da Lei Orgânica do Município de Limoeiro do Norte, com a nova redação dada pela Emenda 001/2017.

ANO IV - Nº 871, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

SEÇÃO DO PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal para Assuntos do
Gabinete do Prefeito (SEGAPRE)

LEIS

LEI N.º 2.215, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a nova organização da Administração Direta e Indireta da Prefeitura do Município de Limoeiro do Norte e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE:

Faz saber que a **Câmara Municipal de Limoeiro do Norte** decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os órgãos da Administração Municipal Direta e as entidades da Administração Municipal Indireta da Prefeitura do Município de Limoeiro do Norte são os constantes desta Lei.

Art. 2º. São órgãos da Administração Municipal Direta os descritos no ANEXO I, integrante desta Lei.

Art. 3º. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), integrante da Administração Indireta da Prefeitura do Município, vinculado à Secretaria Municipal de Atividades Econômicas, Empreendedorismo, Recursos Hídricos e Energéticos e Meio Ambiente (SEMAE), tem a estrutura estabelecida no ANEXO II, integrante desta Lei.

Art. 4º. O Instituto Municipal de Meio Ambiente (IMMAB), também integrante da Administração Indireta da Prefeitura do Município, vinculado à Secretaria Municipal de Atividades Econômicas, Empreendedorismo, Recursos Hídricos e Energéticos e Meio Ambiente (SEMAE), tem a estrutura estabelecida no ANEXO III, integrante desta Lei.

Art. 5º. Os titulares dos mandatos de Prefeito e Vice Prefeito, bem como dos cargos de Secretário Municipal e de Procurador Geral do Município, este equiparado ao cargo de Secretário Municipal, perceberão os subsídios mensais fixados na lei n.º 2.210, de 11 de dezembro de 2020, e repetidos no ANEXO IV, integrante desta Lei.

Art. 6º. Os cargos de direção e assessoramento dos órgãos da Administração Municipal Direta, de provimento em comissão, estão descritos no ANEXO V desta Lei e serão remunerados segundo os padrões vencimentais estabelecidos no ANEXO VI, também integrante da presente Lei, sintetizados pelas letras "CC", seguidas da numeração de 01 a 09, com indicação dos valores correspondentes.

Parágrafo único. A remuneração dos cargos de provimento em comissão de Diretor, Coordenador e Secretário Escolar das Escolas Municipais, divididas nos Níveis 1, 2 e 3, têm valores despadronizados, fixados no ANEXO XI desta Lei, variando conforme sejam seus titulares não servidores ou servidores públicos municipais, estes últimos podendo acumulá-la com os vencimentos do cargo efetivo ocupado, se não lhes for mais favorável percebê-la na integralidade, sem os vencimentos do cargo efetivo, como se não fossem servidores públicos municipais.

Art. 7º. As funções de direção e assessoramento do Serviço Autônomo

de Água e Esgoto (SAAE), de provimento em comissão, estão discriminadas no ANEXO VII desta Lei e serão remuneradas segundo padrões vencimentais fixados no ANEXO VIII, também integrante da presente Lei, sintetizados pelas letras "FC", seguidas da numeração de 01 a 06, com indicação dos valores correspondentes.

Art. 8º. As funções de direção e assessoramento do Instituto Municipal de Meio Ambiente (IMMAB), de provimento em comissão, estão discriminadas no ANEXO IX desta Lei e serão remuneradas segundo padrões vencimentais fixados no ANEXO X, também integrante da presente Lei, sintetizados pelas letras "FC", seguidas da numeração de 01 a 03, com indicação dos valores correspondentes.

Art. 9º. Fica mantida a Função Gratificada criada pela Lei Municipal n.º 1.742, de 27 de março de 2013, com o valor atualizado pela Lei Municipal n.º 1.942, de 30 de março de 2016.

Art. 10. Os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI), que funciona junto à Superintendência Municipal de Trânsito (SU-TRAN), vinculada à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo (SEINFRA), perceberão o jeton do valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por cada sessão de julgamento de recursos, sendo remuneradas no máximo quatro sessões mensais.

Art. 11. Ao servidor ativo da Administração Municipal Direta e Indireta investido em cargo de provimento em comissão ou função comissionada, numa ou noutra, é facultado optar por perceber tão só a gratificação do cargo de provimento em comissão ou da função comissionada ou então por continuar a receber os vencimentos do cargo ou emprego da Administração Direta ou Indireta, neste caso acumulando-os com o percentual de 60% (sessenta por cento) do valor da remuneração do cargo de provimento em comissão ou da função comissionada que exerce (ANEXOS VI, VIII e X).

Art. 12. Os cargos de Procurador Geral do Município e os demais cargos de provimento em comissão da Procuradoria Geral do Município (PGM) poderão ser providos por não integrantes da carreira de Procurador do Município.

Art. 13. Decreto do Prefeito do Município adaptará a lei orçamentária anual (Lei Municipal n.º 2.207, de 09 de novembro de 2020) à nova organização da Administração Municipal Direta instituída pela presente Lei, considerando as unidades administrativas extintas e os órgãos agora criados ou de modo diverso nominados.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor no dia primeiro de março de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, em
21 de dezembro de 2020.

José Maria Lucena



José Maria Lucena,
Prefeito.

João Dilmar da Silva,
Vice-Prefeito.

Juliana de Holanda Lucena,
Secretária Municipal para Assuntos do
Gabinete do Prefeito.

Antônio Jerrivan Filho,
Secretário Municipal de Gestão,
Finanças, Orçamentos e Planejamento.

Deolino Júnior Ibiapina
Secretário Municipal de Saúde.

Maria de Fátima de Holanda dos Santos,
Secretária Municipal de Educação Básica.

Maria Arivan de Holanda Lucena,
Secretária Municipal de Assistência Social e
de Políticas Públicas para Mulheres, Crianças e Ado-
lescentes e Pessoas com Deficiência.

Francisco Valdo Freitas de Lemos,
Secretário Municipal de Infraestrutura e
Urbanismo (respondendo).

Davi Alves de Lima,
Secretário Municipal de Cultura, Desportos
e Juventude.

Éderson Cleiton da Costa Castro,
Secretário Municipal de Atividades Econômicas,
Empreendedorismo, Turismo, Recursos Hídricos e
Energéticos e Meio Ambiente.

Alane de Holanda Nunes Maia,
Secretária Municipal de Projetos
Urbanísticos e Habitação Social.

Eriano Marcos Araújo da Costa,
Procurador Geral do Município.

Francisco Valdo Freitas de Lemos,
Superintendente do Serviço Autônomo
de Água e Esgoto (SAAE).

Karísia Mara Lima de Oliveira,
Superintendente do Instituto Municipal de
Meio Ambiente (IMMAB).

Composição, Produção e Edição
Daniel da Silva Freitas,
Assessor de Tecnologia da Informação.



Diário Oficial do Município de
Limoeiro do Norte

End.: Rua Cel. Antonio Joaquim, 2121 - Centro
Limoeiro do Norte - Ceará

Fone: (88) 2142-0880

Email: diario.oficial@limoeirodonorte.ce.gov.br

ANEXO I

Lei n.º 2.215, de 21 de dezembro de 2020.

**DESCRIÇÃO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
DIRETA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE**

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	
1. Secretaria Municipal de Governo (SEGOV)	
1.1.	Gabinete do Secretário Municipal
1.1.1.	Assessoria Especial do Prefeito
1.1.2.	Assistência do Prefeito
1.1.3.	Assessoria de Relações Institucionais
1.2.	Assessoria Especial do Vice Prefeito
1.3.	Assistência do Vice-Prefeito
1.3.1	Secretaria do Vice Prefeito
1.4.	Assessoria de Assistência aos Necessitados
1.5.	Assessoria de Comunicação Social e Cerimonial
1.5.1.	Setor de Cerimonial
1.5.2.	Setor de Memória Fotográfica
1.6.	Assessoria de Tecnologia da Informação
1.7.	Departamento de Ouvidoria
1.8.	Escritório de Captação de Recursos Financeiros e Convênios (ECARC)
1.8.1.	Departamento de Mobilização Técnica, Gestão de Informação e Elaboração de Projetos
1.8.1.1.	Divisão de Informações e Pesquisas
1.8.2.	Departamento de Acompanhamento da Execução de Convênios e Prestação de Contas
2. Secretaria Municipal de Finanças, Orçamentos e Planejamento (SEFIN)	
2.1.	Gabinete do Secretário Municipal
2.2.	Secretaria Executiva
2.2.1.	Setor de Recepção
2.3.	Presidência da Comissão de Licitações e Pregões
2.3.1.	Membros da Comissão de Licitações e Pregões
2.4.	Departamento de Coletas de Preços e Compras
2.4.1.	Divisão de Coletas de Preços
2.4.2.	Divisão de Compras
2.5.	Departamento de Controladoria
2.6.	Departamento de Tesouraria
2.7.	Superintendência da Receita Municipal
2.7.1.	Divisão de Fiscalização
2.7.2.	Divisão de Tributação
3. Secretaria Municipal de Gestão de Recursos Humanos e Patrimoniais (SEGERP)	
3.1.	Gabinete do Secretário Municipal
3.2.	Secretaria Executiva
3.2.1.	Setor de Recepção
3.3.	Escola de Gestão Pública
3.4.	Departamento de Patrimônio, Arquivo e Protocolo Único
3.4.1.	Setor de Patrimônio e Arquivo
3.4.2.	Setor de Protocolo Único
3.5.	Departamento de Recursos Humanos
3.5.1.	Divisão de Folha de Pagamento
3.6.	Departamento de Administração Predial da Sede da Prefeitura
3.7.	Junta do Serviço Militar

4. Secretaria Municipal de Saúde (SECSA)	
4.1.	Gabinete do Secretário Municipal
4.2.	Conselho Municipal de Saúde
4.3.	Secretaria Executiva
4.3.1.	Setor de Almoxarifado e Patrimônio
4.3.1.1.	Seção de Recursos Humanos
4.3.2.	Setor de Tecnologia da Informação
4.3.3.	Setor de Logística e Manutenção
4.3.3.1.	Seção de Manutenção
4.4.	Centro de Especialidades Odontológicas (CEO)
4.5.	Assessoria Técnica de Administração e Finanças
4.6.	Assessoria Técnica de Atenção Primária à Saúde
4.7.	Auditoria de Saúde
4.8.	Ouvidoria de Saúde
4.9.	Assessoria de Controle, Avaliação e Regulação
4.10.	Assessoria de Farmácia
4.11.	Assessoria de Atenção Básica de Saúde
4.11.1.	Seção de Atenção Básica
3.11.2.	Seção de Vigilância Nutricional
3.12.	Assessoria de Atenção Secundária de Saúde
3.12.1.	Centro de Reabilitação Física
3.13.	Assessoria de Vigilância Sanitária
3.13.1.	Seção de Vigilância Sanitária e Ambiental
3.13.2.	Seção de Endemias e Zoonoses
3.14.	Assessoria de Tecnologia da Informação
5. Secretaria Municipal de Educação Básica (SEMEB)	
5.1.	Gabinete do Secretário Municipal
5.2.	Assessoria Técnica de Engenharia
5.3.	Coordenação Pedagógica de Ensino Fundamental – Anos Iniciais
5.4.	Coordenação Pedagógica de Ensino Fundamental – Anos Finais
5.5.	Departamento de Alimentação e Nutrição
5.5.1.	Divisão de Merenda Escolar
5.5.1.1.	Setor de Controle e Almoxarifado
5.5.1.2.	Seção de Controle de Estoque
5.5.1.3.	Seção de Controle de Alimentação
5.6.	Departamento de Programas Educacionais
5.6.1.	Seção de Administração das Unidades Escolares
5.5.2.	Seção de Tecnologia da Informação
5.6.3.	Seção do PNLD
5.7.	Supervisão Escolar
5.8.	Seção de Educação Inclusiva
5.9.	Divisão de Programas Escolares
5.10.	Divisão de Educação Infantil
5.11.	Departamento de Transporte Escolar
5.11.	Assessoria Administrativa e Financeira
5.11.1.	Divisão de Pessoal
5.11.1.2.	Setor de Manutenção das Escolas
5.11.1.2.1.	Seção de Instalações Elétricas e Hidráulicas
5.11.1.2.2.	Seção de Reparos
5.11.2.	Setor Administrativo de Gestão Escolar
5.11.3.	Setor do Sistema de Informações das Escolas Municipais
5.11.3.1.	Seção de Produção Gráfica e Digitação de Documentos

5.11.3.2.	Seção de Tecnologia da Informação das Escolas Municipais
5.12.	Direção da Universidade Aberta do Brasil
5.12.1.	Divisão Pedagógica
5.13.	Escolas Municipais (Ver anexo XI desta Lei)
6. Secretaria Municipal de Assistência Social e de Políticas Públicas para Mulheres, Crianças e Adolescentes e Pessoas com Deficiência (SEMAS)	
6.1.	Gabinete do Secretário Municipal
6.2.	Conselho Municipal de Assistência Social
6.2.1.	Secretaria do CMAS
6.3.	Secretaria Executiva
6.4.	Departamento de Prestação Social Básica
6.4.1.	Setor do CRAS Centro
6.4.1.1.	Seção do SCFV
6.4.1.2.	Seção do PAIF
6.4.1.3.	Seção de Benefícios Eventuais
6.4.2.	Setor do CRAS Antônio Holanda de Oliveira
6.4.2.1.	Seção do SCFV
6.4.2.2.	Seção do PAIF
6.4.2.3.	Seção de Benefícios Eventuais
6.4.3.	Setor do Programa Bolsa Família
6.4.4.	Setor do Programa de Habitação Popular
6.4.5.	Setor dos Programas ACESSUAS/ PRONATEC
6.4.6.	Setor de Apoio a Entidades Beneficentes de Assistência Social e Entidades sem Fins Lucrativos
6.4.7.	Setor de Serviços de Atendimento ao Cidadão
6.5.	Departamento de Proteção Social Especial
6.5.1.	Setor do CREAS
6.5.1.1.	Seção do PAEFI
6.5.1.2.	Seção do MSE
6.5.1.3.	Seção de Abordagem Social
6.5.2.	Setor de Acolhimento Institucional
6.5.3.	Setor do CRAM
6.5.4.	Setor de Defesa Civil
6.6.	Departamento das Atividades de Apoio
6.6.1.	Setor de Acompanhamento e Regulação do SUAS
6.6.2.	Setor de Finanças, Planejamento, Orçamento e do FMAS
6.6.2.1.	Seção de Almoxarifado
6.7.	Administração da Casa do Enfermo em Fortaleza
6.7.1.	Setor de Marcação de Consultas
6.7.2.	Setor de Acolhimento
6.7.3.	Departamento de Serviços Domésticos
6.7.3.1.	Setor de Cozinha
6.7.3.2.	Setor de Limpeza
7. Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo (SEINFRA)	
7.1.	Gabinete do Secretário Municipal
7.2.	Secretaria Executiva
7.3.	Setor de Recepção
7.4.	Departamento de Controle Urbano
7.5.	Departamento de Projetos, Fiscalização e Recebimento de Obras Públicas
7.6.	Departamento de Obras e Estradas
7.7.	Administração de Obras Públicas

7.8.	Departamento de Garagem, Máquinas e Veículos
7.8.1.	Setor de Garagem
7.8.2.	Setor de Máquinas e Veículos
7.9.	Departamento de Limpeza Pública
7.10.	Departamento de Abatedouros, Feiras e Mercados
7.11.	Administração do Matadouro Público
7.12.	Administração dos Mercados e Feiras Urbanos
7.12.1.	Administração do Mercado das Confeções
7.12.2.	Administração do Mercado do Bairro Antônio Holanda de Oliveira
7.13.	Guarda Municipal
7.14.	Superintendência da SUTRAN
7.14.1.	Departamento de Administração e Finanças
7.14.1.1.	Seção de Administração e Finanças
7.14.1.2.	Seção de Informática
7.14.2.	Departamento Técnico
7.14.3.	Guarda de Trânsito
8. Secretaria Municipal de Desportos e Juventude (SESPORT)	
8.1.	Gabinete do Secretário Municipal
8.2.	Secretário Executivo
8.3.	Departamento de Desportos
8.3.1.	Setor de Esporte de Rendimento
8.3.2.	Setor de Esporte Educacional
8.3.3.	Setor de Lazer
8.4.	Departamento de Juventude
9. Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SECULT)	
9.1.	Gabinete do Secretário Municipal
9.2.	Diretor do Instituto Municipal de Cultura (IMUC)
9.2.1.	Banda de Música Municipal Maestro José Robles
9.2.2.	Departamento de Ações Culturais
9.2.3.	Departamento de Patrimônio e Memória
9.2.4.	Departamento de Música
9.2.5.	Biblioteca Pública Municipal Dr. João Eduardo Neto
9.2.5.1.	Diretoria da Biblioteca
9.2.5.2.	Setor de Assistência ao Leitor
9.3.	Departamento de Turismo
10. Secretaria Municipal de Atividades Econômicas, Empreendedorismo, Recursos Hídricos e Energéticos e Meio Ambiente (SEMAE)	
10.1.	Gabinete do Secretário Municipal
10.2.	Secretário Executivo
10.3.	Departamento de Agropecuária
10.3.1.	Setor de Cadastro Imobiliário Rural
10.4.	Departamento de Agronegócios
10.4.1.	Setor de Pequenos e Médios Agronegócios
10.5.	Departamento de Comércio e Serviços
10.6.	Departamento de Indústria
10.7.	Departamento de Empreendedorismo
10.8.	Departamento de Recursos Hídricos e Energéticos
11. Secretaria Municipal de Projetos Urbanísticos e Habitação Social (SEPURB)	
11.1.	Gabinete do Secretário Municipal
11.2.	Programa de Habitação Social
11.2.1.	Departamento de Habitação Social
11.3.	Departamento Técnico

11.4.	Departamento de Paisagismo
12. Procuradoria Geral do Município (PGM)	
12.1.	Gabinete do Procurador Geral do Município
12.2.	Procuradoria Geral Adjunta
12.3.	Procuradoria de Consultoria e Contencioso
12.4.	Procuradoria de Execuções Fiscais
12.4.1.	Divisão de Dívida Ativa
12.5.	Procuradoria de Assistência Judiciária aos Necessitados
12.6.	Coordenação Executiva do PROCON
12.6.1.	Chefe do Departamento Jurídico e de Fiscalização
12.6.2.	Chefe do Departamento de Administração
12.6.3.	Chefe do Departamento de Ouvidoria, Educação do Consumidor, Estudos e Pesquisas

ANEXO II

Lei n.º 2.215, de 21 de dezembro de 2020.

ESTRUTURA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)

1. Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE)	
1.1.	Gabinete do Superintendente
1.1.1.	Assistência do Superintendente
1.1.2.	Assistência Operacional
1.2.	Secretaria da Superintendência
1.3.	Assessoria Jurídica
1.3.1.	Assessoria Técnica de Engenharia
1.3.2.	Coordenação Administrativa e Financeira
1.3.3.	Subcoordenação de Recursos Humanos
1.3.4.	Subcoordenação de Contabilidade e Licitações
1.3.5.	Subcoordenação de Transportes
1.3.5.1.	Subcoordenação de Processamento de Dados
1.3.5.2.	Subcoordenação de Consumo e Contas
1.3.5.3.	Núcleo de Atendimento
1.3.6.	Núcleo de Leitura
1.4.	Núcleo de Cortes e Religações
1.4.1.	Subcoordenação de Patrimônio e Almoxarifado
1.4.2.	Coordenação de Operações
1.4.2.1.	Subcoordenação de Manutenção e Operação do Sistema de Água
1.4.2.2.	Subcoordenação de Manutenção e Operação do Sistema de Esgoto
1.4.2.3.	Subcoordenação de Laboratório

ANEXO III

Lei n.º 2.215, de 21 de dezembro de 2020.

ESTRUTURA DO INSTITUTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (IMMAB)

1. Instituto Municipal de Meio Ambiente (IMMAB)	
1.1.	Gabinete do Superintendente
1.2.	Assessoria Técnica
1.3.	Unidade de Administração e Finanças
1.4.	Unidade de Educação Ambiental e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
1.5.	Unidade de Controle e Licenciamento
1.6.	Unidade de Monitoramento e Fiscalização

ANEXO IV

Lei n.º 2.215, de 21 de dezembro de 2020.

SUBSÍDIOS DOS TITULARES DOS MANDATOS DE PREFEITO E VICE PREFEITO E DOS CARGOS DE SECRETÁRIO MUNICIPAL, FIXADOS NA LEI MUNICIPAL N.º 2.210, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020.

MANDATOS	VALOR DO SUBSÍDIO (R\$)
Prefeito	18.500,00
Vice Prefeito	12.500,00

CARGOS DE SECRETÁRIO MUNICIPAL	VALOR DO SUBSÍDIO (R\$)
Secretário Municipal de Governo	10.000,00
Secretário Municipal de Finanças, Orçamentos e Planejamento	10.000,00
Secretário Municipal de Gestão de Recursos Humanos e Patrimoniais	10.000,00
Secretário Municipal de Saúde	10.000,00
Secretário Municipal da Educação Básica	10.000,00
Secretário Municipal de Assistência Social e de Políticas Públicas para Mulheres, Crianças e Adolescentes e Pessoas com Deficiência	10.000,00
Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo	10.000,00
Secretário Municipal de Atividades Econômicas, Recursos Hídricos e Energéticos e Meio Ambiente	10.000,00
Secretário Municipal de Desportos e Juventude	10.000,00
Secretário Municipal de Cultura e Turismo	10.000,00
Secretário Municipal de Projetos Urbanísticos e Habitação Social	10.000,00
Procurador Geral do Município	10.000,00

ANEXO V

Lei n.º 2.215, de 21 de dezembro de 2020.

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA, COM QUANTIDADES E PADRÕES VENCIMENTAIS

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QUANTIDADE	PADRÕES VENCIMENTAIS
1. Secretaria Municipal de Governo (SEGOV)		
Assessor Especial do Prefeito	1	CC-09
Assistente do Prefeito	1	CC-08
Assistente do Prefeito	1	CC-06
Assessor de Relações Institucionais	1	CC-09
Assessor Especial do Vice Prefeito	1	CC-09
Assistente do Vice-Prefeito	1	CC-04
Secretário do Vice Prefeito	1	CC-05
Assessoria de Assistência aos Necessitados	1	CC-07
Assessor de Comunicação Social e Cerimonial	1	CC-07
Chefe do Setor de Cerimonial	1	CC-02
Chefe do Setor de Memória Fotográfica	1	CC-02
Assessor de Tecnologia da Informação	1	CC-07
Chefe do Departamento de Ouvidoria	1	CC-07
Chefe do Escritório de Captação de Recursos Financeiros e Convênios (ECARC)	1	CC-09

Chefe do Departamento de Mobilização Técnica, Gestão de Informação e Elaboração de Projetos	1	CC-06
Chefe da Divisão de Informações e Pesquisas	1	CC-04
Chefe do Departamento de Acompanhamento da Execução de Convênios e Prestação de Contas	1	CC-06
2. Secretaria Municipal de Finanças, Orçamentos e Planejamento (SEFIN)		
Secretário Executivo	1	CC-08
Chefe do Setor de Recepção	1	CC-02
Presidente da Comissão de Licitações e Pregões	1	CC-08
Membro da Comissão de Licitações e Pregões	2	CC-04
Chefe do Departamento de Coletas de Preços e Compras	1	CC-06
Chefe da Divisão de Coletas de Preços	1	CC-04
Chefe da Divisão de Compras	1	CC-04
Chefe do Departamento de Controladoria	1	CC-06
Chefe do Departamento de Tesouraria	1	CC-06
Superintendente da Receita Municipal	1	CC-08
Chefe da Divisão de Fiscalização	1	CC-04
Chefe da Divisão de Tributação	1	CC-04
3. Secretaria Municipal de Gestão de Recursos Humanos e Patrimoniais (SEGERP)		
Secretário Executivo	1	CC-08
Chefe do Setor de Recepção	1	CC-02
Diretor da Escola de Gestão Pública	1	CC-06
Chefe do Departamento de Patrimônio, Arquivo e Protocolo Único	1	CC-06
Chefe do Setor de Patrimônio e Arquivo	1	CC-02
Chefe do Setor de Protocolo Único	1	CC-02
Chefe do Departamento de Recursos Humanos	1	CC-06
Chefe da Divisão de Folha de Pagamento	1	CC-04
Chefe do Departamento de Administração Previdencial da Sede da Prefeitura	1	CC-06
Chefe da Junta do Serviço Militar	1	CC-01
4. Secretaria Municipal de Saúde (SECSA)		
Secretário Executivo	1	CC-08
Chefe do Setor de Almoxarifado e Patrimônio	1	CC-02
Chefe da Seção de Recursos Humanos	1	CC-01
Chefe do Setor de Tecnologia da Informação	1	CC-02
Chefe do Setor de Logística e Manutenção	1	CC-02
Chefe da Seção de Manutenção	1	CC-01
Chefe do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO)	1	CC-07
Assessor Técnico de Administração e Finanças	1	CC-08
Assessor Técnico de Atenção Primária à Saúde	1	CC-08
Auditor de Saúde	1	CC-07
Ouvidor de Saúde	1	CC-06
Assessor de Controle, Avaliação e Regulação	1	CC-07
Assessor de Farmácia	1	CC-07
Assessor de Atenção Básica de Saúde	1	CC-08
Chefe da Seção de Atenção Básica	1	CC-01
Chefe da Seção de Vigilância Nutricional	1	CC-01
Assessor de Atenção Secundária de Saúde	1	CC-07
Chefe do Centro de Reabilitação Física	1	CC-07

Assessor de Vigilância Sanitária	1	CC-07
Chefe da Seção de Vigilância Sanitária e Ambiental	1	CC-01
Chefe da Seção de Endemias e Zoonoses	1	CC-01
Assessor de Sistemas de Informação	1	CC-07
5. Secretaria Municipal de Educação Básica (SEMEB)		
Assessor Técnico de Engenharia	1	CC-07
Coordenador Pedagógico do Ensino Fundamental – Anos Iniciais	1	CC-05
Coordenador Pedagógico do Ensino Fundamental – Anos Finais	1	CC-05
Chefe do Departamento de Alimentação e Nutrição	1	CC-06
Chefe da Divisão de Merenda Escolar	1	CC-04
Chefe do Setor de Controle e Almoarifado	1	CC-02
Chefe da Seção de Controle de Estoque	1	CC-01
Chefe da Seção de Controle de Alimentação	1	CC-01
Chefe do Departamento de Programas Educacionais	1	CC-06
Chefe da Seção de Administração das Unidades Escolares	1	CC-01
Chefe da Seção de Tecnologia da Informação	1	CC-01
Chefe da Seção do PNLD	1	CC-04
Supervisor Escolar	4	CC-03
Supervisor de Educação Inclusiva	1	CC-03
Chefe da Divisão de Programas Escolares	1	CC-04
Chefe da Divisão de Educação Infantil	1	CC-04
Chefe do Departamento de Transporte Escolar	1	CC-06
Assessor Administrativa e Financeira	1	CC-07
Chefe da Divisão de Pessoal	1	CC-04
Chefe do Setor de Manutenção das Escolas	1	CC-02
Chefe da Seção de Instalações Elétricas e Hidráulicas	1	CC-01
Chefe da Seção de Reparos	1	CC-01
Chefe do Setor Administrativo de Gestão Escolar	1	CC-02
Chefe do Setor do Sistema de Informações das Escolas Municipais	1	CC-02
Chefe da Seção de Produção Gráfica e Digitação de Documentos	1	CC-01
Chefe da Seção de Tecnologia da Informação das Escolas Municipais	1	CC-01
Diretor da Universidade Aberta do Brasil	1	CC-07
Chefe da Divisão Pedagógica	1	CC-04
<i>Escolas Municipais (Ver anexo XI desta Lei)</i>		
6. Secretaria Municipal de Assistência Social e de Políticas Públicas para Mulheres, Crianças e Adolescentes e Pessoas com Deficiência (SEMAS)		
Secretário do CMAS	1	CC-02
Secretário Executivo	1	CC-08
Chefe do Departamento de Prestação Social Básica	1	CC-06
Chefe do Setor do CRAS Centro	1	CC-02
Chefe da Seção do SCFV	1	CC-01
Chefe da Seção do PAIF	1	CC-01
Chefe da Seção de Benefícios Eventuais	1	CC-01

Chefe do Setor do CRAS Antônio Holanda de Oliveira	1	CC-02
Chefe da Seção do SCFV	1	CC-01
Chefe da Seção do PAIF	1	CC-01
Chefe da Seção de Benefícios Eventuais	1	CC-01
Chefe do Setor do Programa Bolsa Família	1	CC-02
Chefe do Setor do Programa de Habitação Popular	1	CC-02
Chefe do Setor dos Programas ACESSUAS/PRONATEC	1	CC-02
Chefe do Setor de Apoio a Entidades Beneficentes de Assistência Social e Entidades sem Fins Lucrativos	1	CC-02
Chefe do Setor de Serviços de Atendimento ao Cidadão	1	CC-02
Chefe do Departamento de Proteção Social Especial	1	CC-06
Chefe do Setor do CREAS	1	CC-02
Chefe da Seção do PAEFI	1	CC-01
Chefe da Seção do MSE	1	CC-01
Chefe da Seção de Abordagem Social	1	CC-01
Chefe do Setor de Acolhimento Institucional	1	CC-02
Chefe do Setor do CRAM	1	CC-02
Chefe do Setor de Defesa Civil	1	CC-02
Chefe do Departamento das Atividades de Apoio	1	CC-06
Chefe do Setor de Acompanhamento e Regulação do SUAS	1	CC-02
Chefe do Setor de Finanças, Planejamento, Orçamento e do FMAS	1	CC-02
Chefe da Seção de Almoarifado	1	CC-01
Administrador da Casa do Enfermo em Fortaleza	1	CC-06
Chefe do Setor de Marcação de Consultas	1	CC-02
Chefe do Setor de Acolhimento	1	CC-02
Chefe do Departamento de Serviços Domésticos	1	CC-06
Chefe do Setor de Cozinha	1	CC-02
Chefe do Setor de Limpeza	1	CC-02
7. Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo (SEINFRA)		
Secretário Executivo	1	CC-08
Chefe do Setor de Recepção	1	CC-02
Chefe do Departamento de Controle Urbano	1	CC-06
Chefe do Departamento de Projetos, Fiscalização e Recebimento de Obras Públicas	1	CC-06
Chefe do Departamento de Obras e Estradas	1	CC-06
Administrador de Obras Públicas	1	CC-07
Chefe do Departamento de Garagem, Máquinas e Veículos	1	CC-06
Chefe do Setor de Garagem	1	CC-02
Chefe do Setor de Máquinas e Veículos	1	CC-02
Chefe do Departamento de Limpeza Pública	1	CC-06
Chefe do Departamento de Abatedouros, Feiras e Mercados	1	CC-06
Administrador do Matadouro Público	1	CC-06
Administrador dos Mercados e Feiras Urbanos	1	CC-06
Administrador do Mercado das Confeções	1	CC-06

Administrador do Mercado do Bairro Antônio Holanda de Oliveira	1	CC-06
Chefe da Guarda Municipal	1	CC-06
Superintendente da SUTRAN	1	CC-09
Chefe do Departamento de Administração e Finanças	1	CC-06
Chefe da Seção de Administração e Finanças	1	CC-01
Chefe da Seção de Informática	1	CC-01
Chefe do Departamento Técnico	1	CC-06
Chefe da Guarda de Trânsito	1	CC-06
8. Secretaria Municipal de Desportos e Juventude (SESPORT)		
Secretário Executivo	1	CC-08
Chefe do Departamento de Desportos	1	CC-06
Chefe do Setor de Esporte de Rendimento	1	CC-02
Chefe do Setor de Esporte Educacional	1	CC-02
Chefe do Setor de Lazer	1	CC-02
Chefe do Departamento de Juventude	1	CC-06
9. Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SECULT)		
Diretor do Instituto Municipal de Cultura (IMUC)	1	CC-09
Maestro da Banda de Música Municipal Maestro José Robles	1	CC-07
Chefe do Departamento de Ações Culturais	1	CC-06
Chefe do Departamento de Patrimônio e Memória	1	CC-06
Chefe do Departamento de Música	1	CC-06
Diretor da Biblioteca Pública Municipal Dr. João Eduardo Neto	1	CC-06
Chefe do Setor de Assistência ao Leitor	1	CC-02
Chefe do Departamento de Turismo	1	CC-06
10. Secretaria Municipal de Atividades Econômicas, Empreendedorismo, Recursos Hídricos e Energéticos e Meio Ambiente (SEMAE)		
Secretário Executivo	1	CC-08
Chefe do Departamento de Agropecuária	1	CC-06
Chefe do Setor de Cadastro Imobiliário Rural	1	CC-02
Chefe do Departamento de Agronegócios	1	CC-06
Chefe do Setor de Pequenos e Médios Agronegócios	1	CC-02
Chefe do Departamento de Comércio e Serviços	1	CC-06
Chefe do Departamento de Indústria	1	CC-06
Chefe do Departamento de Empreendedorismo	1	CC-06
Chefe do Departamento de Recursos Hídricos e Energéticos	1	CC-06
11. Secretaria Municipal de Projetos Urbanísticos e Habitação Social (SEPURB)		
Coordenador do Programa de Habitação Social	1	CC-09
Chefe do Departamento de Habitação Social	1	CC-06
Chefe do Departamento Técnico	1	CC-06
Chefe do Departamento de Paisagismo	1	CC-06
12. Procuradoria Geral do Município (PGM)		
Procurador Geral Adjunto	1	CC-09
Procurador de Consultoria e Contencioso	1	CC-08
Procurador de Execuções Fiscais	1	CC-08
Chefe da Divisão de Dívida Ativa	1	CC-04
Procurador de Assistência Judiciária aos Necessitados	1	CC-08

Coordenador Executivo do PROCON	1	CC-07
Chefe do Departamento Jurídico e de Fiscalização	1	CC-06
Chefe do Departamento de Administração	1	CC-06
Chefe do Departamento de Ouvidoria, Educação do Consumidor, Estudos e Pesquisas	1	CC-06

ANEXO VI

Lei n.º 2.215, de 21 de dezembro de 2020.

PADRÕES VENCIMENTAIS, DE LETRAS “CC” E NUMERAÇÃO DE 01 A 09, COM VALORES CORRESPONDENTES E QUANTIDADES, DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA

PADRÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO, COM LETRAS “CC” E NUMERAÇÃO DE 01 A 09	VALORES		QUANTIDADES
	INTEGRALIDADE (R\$)	60% (R\$)	
CC-01	1.100,00	660,00	27
CC-02	1.200,00	720,00	40
CC-03	1.280,00	768,00	5
CC-04	1.600,00	960,00	16
CC-05	2.000,00	1.200,00	3
CC-06	2.400,00	1.440,00	52
CC-07	3.200,00	1.920,00	18
CC-08	4.000,00	2.400,00	16
CC-09	4.800,00	2.880,00	8

ANEXO VII

Lei n.º 2.215, de 21 de dezembro de 2020.

FUNÇÕES COMISSIONADAS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE), COM QUANTIDADES E PADRÕES VENCIMENTAIS

DENOMINAÇÃO DAS FUNÇÕES COMISSIONADAS	QUANTIDADE	PADRÕES VENCIMENTAIS
1. Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE)		
Superintendente do SAAE	1	FC-06
Assistente do Superintendente	2	FC-04
Assistente Operacional	1	FC-03
Secretário da Superintendência	1	FC-02
Assessor Jurídico	1	FC-05
Assessor Técnico de Engenharia	1	FC-05
Coordenador Administrativo e Financeiro	1	FC-03
Subcoordenador de Recursos Humanos	1	FC-02
Subcoordenador de Contabilidade e Licitações	1	FC-02
Subcoordenador de Transportes	1	FC-02
Subcoordenador de Processamento de Dados	1	FC-02
Subcoordenador de Consumo e Contas	1	FC-02
Chefe do Núcleo de Atendimento	1	FC-01
Chefe do Núcleo de Leitura	1	FC-01
Chefe do Núcleo de Cortes e Religações	1	FC-01
Subcoordenador de Patrimônio e Almoxarifado	1	FC-02
Coordenador de Operações	1	FC-03
Subcoordenador de Manutenção e Operação do Sistema de Água	1	FC-02

Subcoordenador de Manutenção e Operação do Sistema de Esgoto	1	FC-02
Subcoordenador de Laboratório	1	FC-02

ANEXO VIII

Lei n.º 2.215, de 21 de dezembro de 2020.

PADRÕES VENCIMENTAIS, DE LETRAS “FC” E NUMERAÇÃO DE 01 A 06, COM VALORES CORRESPONDENTES E QUANTIDADES, DAS FUNÇÕES COMISSONADAS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)

PADRÕES VENCIMENTAIS DAS FUNÇÕES COMISSONADAS, COM LETRAS “FC” E NUMERAÇÃO DE 01 A 05	VALORES		QUANTIDADES
	INTEGRALIDADE (R\$)	60% (R\$)	
FC-01	1.200,00	720,00	03
FC-02	2.000,00	1.200,00	10
FC-03	2.800,00	1.680,00	03
FC-04	4.800,00	2.880,00	02
FC-05	6.000,00	3.600,00	02
FC-06	10.000,00	-	01

ANEXO IX

Lei n.º 2.215, de 21 de dezembro de 2020.

FUNÇÕES COMISSONADAS DO INSTITUTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (IMMAB), COM QUANTIDADES E PADRÕES VENCIMENTAIS.

DENOMINAÇÃO DAS FUNÇÕES COMISSONADAS	QUANTIDADE	PADRÕES VENCIMENTAIS
I. Instituto Municipal de Meio Ambiente (IMMAB)		
Superintendente	1	FC-03
Assessor Jurídico	1	FC-02
Assessor Técnico	3	FC-02
Chefe da Unidade de Administração e Finanças	1	FC-01
Chefe da Unidade de Educação Ambiental e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos	1	FC-01
Chefe da Unidade de Controle e Licenciamento	1	FC-01
Chefe da Unidade de Monitoramento e Fiscalização	1	FC-01

ANEXO X

Lei n.º 2.215, de 21 de dezembro de 2020.

PADRÕES VENCIMENTAIS, DE LETRAS “FC” E NUMERAÇÃO DE 01 A 03, COM VALORES CORRESPONDENTES E QUANTIDADES, DAS FUNÇÕES COMISSONADAS DO INSTITUTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (IMMAB)

PADRÕES VENCIMENTAIS DAS FUNÇÕES COMISSONADAS, COM LETRAS “FC” E NUMERAÇÃO DE 01 A 03	VALORES		QUANTIDADES
	INTEGRALIDADE (R\$)	60% (R\$)	
FC-01	4.800,00	2.880,00	01
FC-02	4.000,00	2.400,00	04
FC-03	3.000,00	1.800,00	04

ANEXO XI

Lei n.º 2.215, de 21 de dezembro de 2020.

GRATIFICAÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIRETOR, COORDENADOR E SECRETÁRIO ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS

NÍVEIS DAS ESCOLAS	CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	QUANTIDADES DOS CARGOS	GRATIFICAÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	
			TITULAR NÃO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL (R\$)	TITULAR SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL (R\$)
Escola Municipal Nível 1	Diretor	5	2.800,00	1.200,00
	Coordenador	10	1.900,00	1.000,00
	Secretário Escolar	5	1.100,00	600,00
Escola Municipal Nível 2	Diretor	10	2.400,00	1.000,00
	Coordenador	10	1.650,00	750,00
	Secretário Escolar	10	1.100,00	600,00
Escola Municipal Nível 3	Diretor	7	2.100,00	800,00
	Secretário Escolar	7	1.100,00	600,00

*** **

LEI N.º 2.216, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

Institui a Política Municipal de Resíduos Sólidos no Município de Limoeiro do Norte-CE, com ênfase em reciclagem, autoriza a contratação de Associação ou Cooperativa de Catadores/as de Materiais Recicláveis, concede incentivo financeiro e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE:

Faz saber que a Câmara Municipal de Limoeiro do Norte decretou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**CAPÍTULO I
DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

Art. 1º. Esta lei institui a Política Municipal de Resíduos Sólidos, com ênfase em reciclagem, aplicando-se os seus dispositivos a todas as entidades públicas e privadas geradoras ou gerenciadoras de resíduos sólidos no âmbito do território do Município de Limoeiro do Norte-CE, em cumprimento as ações determinadas na Lei Federal de nº 12.305/2010.

Parágrafo único. Excluem-se do âmbito de aplicação desta lei as atividades de geração e de gerenciamento de resíduos nucleares.

**CAPÍTULO II
DOS CONCEITOS**

Art. 2º. Para os fins desta lei, consideram-se:

- I. Lei Nacional de Saneamento Básico - LNSB: a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007;
- II. Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei da PNRS): Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010;
- III. regulamento da LNSB: o Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010;
- IV. regulamento da Lei da PNRS: o Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010;
- V. Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- VI. Lei Estadual nº 16.032, de 20 de junho de 2016;
- VII. Resíduos Sólidos Urbanos (RSU): os resíduos que não sejam objeto de logística reversa ou de outra forma de responsabilização de seu gerador, desde que originários:

- a) de imóveis cujo uso seja exclusivamente residencial;
- b) do serviço público de limpeza pública;
- c) de estabelecimentos cujo uso não seja exclusivamente o residencial, desde que os resíduos possuam características ou composição semelhantes aos resíduos gerados em imóveis de uso exclusivamente residencial, desde que o volume diário, ou em dias de coleta, não seja superior ao estabelecido no Regulamento desta Lei;

VIII. titular do serviço público de manejo de RSU e do serviço público de limpeza pública, ou apenas titular: o Município;

IX. associações ou cooperativas de catadores: associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis;

X. catadores de resíduos secos recicláveis: pessoas físicas autônomas e de baixa renda que realizam atividades de coleta, triagem e comercialização de resíduos secos recicláveis coletados nas vias públicas do Município, devidamente cadastrados e reconhecidos pelo Poder Públicos municipais ou integrantes de associações ou cooperativas de catadores.

TÍTULO II

DA GESTÃO E GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º. Observados os princípios e diretrizes fixados pela Lei da PNRS, são responsabilidades do Município em matéria de gestão e gerenciamento de resíduos sólidos:

- I. prover o serviço público:
 - a) de manejo de RSU a todos os ocupantes de edificações permanentes urbanas;
 - b) de limpeza pública na forma e condições estabelecidas em Regulamento.
- II. exercer a função de autoridade ambiental, disciplinando, fiscalizando e promovendo o gerenciamento e a gestão adequada de todos os resíduos sólidos gerados em seu território, inclusive os de responsabilidade privada, com exceção dos nucleares.

§ 1º. No exercício de atividades relativas ao disposto no inciso I do caput deverão ser atendidas as diretrizes fixadas na LNSB, no que estas não contrariem os princípios e diretrizes da Lei da PNRS.

§ 2º. As responsabilidades do Município mencionadas no inciso II do caput:

- I. não prejudicam a responsabilidade dos geradores de resíduos; e
- II. devem ser exercidas para assegurar que os agentes públicos e privados, especialmente os geradores de resíduos, cumpram com suas responsabilidades.

Art. 4º. Os serviços de coleta, remoção, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos especificados no parágrafo único do art. 14 desta lei são de responsabilidade do próprio gerador, devendo ser executados com base nas disposições regulamentares pertinentes, podendo ser prestados facultativamente pelo Poder Público ou por entidade legalmente incumbida, com base em contrato especial, e remunerado por volume ou massa e mediante a instituição de preço público.

CAPÍTULO II DOS INSTRUMENTOS

Art. 5º. São instrumentos para o Município atender as responsabilidades previstas no art. 3º:

- I. a educação ambiental;
- II. o Sistema de Informações Municipais de Resíduos (SIMIR), articulado:
 - a) com o Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos (SINIR);
 - b) com o Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente (SINIMA); e
 - c) com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento (SINISA);
- III. o Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;
- IV. os planos de gerenciamento de resíduos sólidos;
 - a) a concessão de alvará de construção ou de demolição deve ficar condicionada à apresentação do plano de gerenciamento de resíduos sólidos,

quando este se fizer necessário, nos termos da legislação vigente.

V. a logística reversa, inclusive seus acordos setoriais e termos de compromisso;

VI. os inventários e o sistema declaratório anual de resíduos sólidos;

VII. os da Política Municipal de Meio Ambiente, em especial o licenciamento ambiental e a avaliação de impacto ambiental de atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras;

VIII. os financeiros e orçamentários, inclusive:

a) a instituição de Tributo de Resíduos Sólidos Urbanos- TRSU, através de lei específica, após a realização de estudo técnico a ser promovido pelo CGRIS-VJ, Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Vale do Jaguaribe, o qual o Município de Limoeiro do Norte-CE é integrante; e

b) o pagamento de serviços ambientais urbanos aos catadores, o que pode ser feito com verba do Fundo Municipal de Meio Ambiente, de acordo com regulamentação a ser feita via Decreto Municipal;

c) os fundos especiais, cujos recursos sejam destinados a programas ou ações de interesse da gestão ou gerenciamento de resíduos sólidos;

IX. o controle social, inclusive por meio de órgão colegiado;

X. os termos de ajustamento de conduta (TAC), termos de compromisso ambiental (TCA) e termos de acordo de não-persecução penal;

XI. as atividades de fiscalização e de aplicação de penalidades àquelas que, independentemente da constatação de dano efetivo, infringirem ou a disciplina normativa dos resíduos sólidos ou previsões de natureza contratual com o mesmo objetivo.

§ 1º. Decreto do Chefe do Poder Executivo organizará o sistema de informações mencionado no inciso II do caput.

§ 2º. O plano mencionado no inciso III do caput será elaborado por meio de Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Vale do Jaguaribe, CGIRS-VJ, ao qual o Município de Limoeiro do Norte-CE participa.

§ 3º. Caso inviável o plano intermunicipal previsto no inciso III do caput, ou sendo ele insuficiente, o Município o substituirá ou o complementarará por meio de Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PGIRS) de âmbito municipal.

§ 4º. O controle social implica ampla transparência dos atos de gestão de resíduos sólidos, mediante sua divulgação, bem como a existência de órgão colegiado com participação da sociedade civil com competência para opinar e fiscalizar sob programas e ações de interesse da gestão dos resíduos sólidos.

§ 5º. Poderão se utilizar dos instrumentos previstos no caput, na capacidade de suas competências legais, os órgãos e entidades da administração do Município, inclusive, por meio do CGIRS-VJ do qual participa.

TÍTULO III

DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA PÚBLICA E DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º. O serviço público de manejo de RSU e o serviço público de limpeza pública deverão ser:

- I. planejados;
- II. prestados mediante formas jurídico-institucionais adequadas;
- III. regulados;
- IV. submetidos:
 - a) à fiscalização; e
 - b) ao controle social.

§ 1º. Consideram-se planejados os serviços públicos que estejam disciplinados por plano de saneamento básico e resíduos sólidos que integre, ou venha a integrar, plano de saneamento básico.

§ 2º. Os serviços públicos mencionados no caput serão prestados de forma jurídico-institucional adequada quando prestados por:

- a) entidade ou órgão da administração municipal a que a lei tenha atribuído o exercício dessa competência;
- b) por entidade privada ou pública, inclusive consórcio público, a quem o Município tenha delegado a prestação dos serviços públicos por meio de contrato de concessão ou de programa; ou
- c) por autogestão dos usuários, mediante a autorização prevista no inciso I do § 1º do artigo 10 da LNSB.

§ 3º. A regulação dos serviços públicos mencionados no caput poderá ser executada por órgão ou entidade do Município, inclusive consórcio público do qual participe, ou por entidade a quem o Município, inclusive por meio de

consórcio público, tenha delegado o exercício dessa competência.

§ 4º. A delegação mencionada no § 3º poderá abranger de forma total ou parcial parte das atividades que integram o serviço público de limpeza pública ou o serviço público de manejo de RSU.

§ 5º. A fiscalização dos serviços públicos mencionados no caput, com exceção das ações de fiscalização que competirem ao próprio usuário, poderão ser exercidas na conformidade do previsto no § 3º, sendo que o órgão ou entidade a quem se atribuiu o exercício dessa competência, nos termos da lei, poderá exercê-la de forma privativa ou de forma concorrente com outros órgãos ou entidades a quem se tenha atribuído ou delegado a mesma competência.

§ 6º. O controle social mencionado na alínea "b" do inciso IV do caput implica que os principais atos de gestão dos serviços públicos, mesmo no exercício de competências regulatórias serão:

- I. publicados na rede mundial de computadores - internet;
- II. acessíveis a qualquer do povo, independentemente no pagamento de taxas ou emolumentos, ou da demonstração de interesse;
- III. submetidos a audiência e a consulta públicas; e
- IV. apreciados por órgão colegiado formado inclusive por representantes da sociedade civil.

CAPÍTULO II DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA PÚBLICA

Art. 7º. O serviço público de limpeza pública se constitui, dentre outras previstas em Regulamento, das seguintes atividades:

- I. varrição, capina, roçada, poda e atividades correlatas em vias e logradouros públicos;
- II. asseio de túneis, escadarias, monumentos, abrigos e sanitários públicos;
- III. raspagem e remoção de terra, areia e quaisquer materiais depositados pelas águas pluviais em logradouros públicos;
- IV. desobstrução e limpeza de bueiros, bocas de lobo e correlatos;
- V. limpeza de logradouros públicos onde se realizem feiras públicas e outros eventos de acesso aberto ao público; e
- VI. programas e ações de comunicação e educação ambiental, em especial os relativos ao uso adequado dos espaços públicos.

§ 1º. Decreto do Chefe do Poder Executivo:

I. poderá excluir as atividades de varrição e de limpeza de sarjetas e de outros equipamentos de drenagem superficial, a princípio integrantes das atividades mencionadas no inciso I do caput, bem como poderá excluir as atividades mencionadas nos incisos III e IV do caput, para que não sejam mais constituintes do serviço público de limpeza pública, a fim de que sejam integradas ao serviço público de manejo de águas pluviais urbanas.

II. disciplinará os serviços de limpeza pública, inclusive:

a) os locais, horários e condições de acondicionamento dos resíduos originários do serviço público de limpeza pública, para que seja destinado, mediante coleta, ao serviço público de manejo de RSU;

b) os procedimentos e equipamentos de proteção à saúde e à segurança dos trabalhadores que executam atividades que integram o serviço de limpeza pública;

c) a periodicidade e as tecnologias da varrição, poda, capina, roçada e outras atividades.

§ 2º. O Decreto mencionado no § 1º poderá delegar que a disciplina dos serviços, nos aspectos que determinar, seja executada mediante Portaria ou Resolução a ser expedida por órgão ou entidade da Administração municipal, inclusive consórcio público de que o Município participe.

Art. 8º. O serviço público de limpeza pública será prestado de forma direta.

Parágrafo único. O disposto no caput não impede que o Município utilize na prestação dos serviços, além de seus próprios meios, de serviços e obras contratadas, mediante licitação, no regime da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO III DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

Art. 9º. O serviço público de manejo de RSU é constituído pelas atividades de coleta, de transbordo, de transporte, de triagem para fins de reutilização ou reciclagem, de tratamento, inclusive por compostagem, dos RSU e de dis-

posição final dos rejeitos deles originados.

§ 1º. As atividades de coleta, mencionadas no caput, poderão ser regulares, em que todos os RSU são coletados indistintamente, ou poderão se dar também mediante coleta seletiva, em que são coletados apenas os resíduos reutilizáveis ou recicláveis secos ou orgânicos.

§ 2º. O serviço público de manejo de RSU poderá ser organizado para que os resíduos originados da coleta seletiva possam transporte, triagem e tratamento específicos.

§ 3º. São atividades do ciclo de varejo do serviço público de manejo de RSU as de coleta, de transporte e de triagem de resíduos secos, para fins de reutilização ou reciclagem, sendo que as demais integram o seu ciclo de atacado.

§ 4º. As atividades do ciclo de varejo serão disciplinadas por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, o qual poderá delegar a órgão da Administração a disciplina de alguns de seus aspectos, inclusive a título de complemento; as atividades do ciclo de atacado serão disciplinadas por resolução de consórcio público do qual o Município participe.

§ 5º. Poderá a coleta seletiva ser realizada, ainda que de forma parcial, por associação e/ou cooperativa de catadores, que deverá receber apoio técnico e material do Município.

Art. 10. Serão executadas em regime de prestação direta:

I. as atividades que integram o ciclo de varejo, inclusive a coleta seletiva;

II. a triagem para fins de reutilização e reciclagem.

§ 1º. A triagem a que se refere o inciso II do caput deverá ocorrer em instalações reconhecidas como aptas pela Administração Municipal ou em Central Municipal de Reciclagem (CMR).

§ 2º. O disposto no caput não impede que o Município para a prestação dos serviços, além de seus próprios meios, utilize serviços:

I. contratados no regime da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, inclusive podendo utilizar o previsto no inciso XXVII do artigo 24 da mencionada Lei; ou,

II. após chamamento público, mediante termo de colaboração, termo de fomento ou acordos de cooperação no regime da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 11. As atividades do ciclo de atacado serão executadas, mediante contrato de programa, por consórcio público do qual o Município participe.

Parágrafo único. O disposto no caput não impede que o consórcio público:

I. utilize, além de seus próprios meios, serviços e obras contratados, mediante licitação, no regime da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

II. subdelegue a prestação dos serviços, mediante contrato de parceria público-privada.

Art. 12. Não compete, a princípio, ao Município o manejo, coleta, e atividades posteriores de resíduos sujeitos à logística reversa, salvo por acordo setorial ou termo de compromisso firmado com o setor empresarial, conforme previsão no § 7º do artigo 33 da Lei da PNRS.

TÍTULO IV DA GESTÃO E GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS DE RESPONSABILIDADE PRIVADA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. São resíduos sólidos de responsabilidade privada os que não sejam considerados RSU ou resíduos nucleares.

Art. 14. os geradores e demais responsáveis pelo gerenciamento dos resíduos sólidos de responsabilidade privada deverão observar:

I. as normas e diretrizes do plano intermunicipal de gestão integrada de resíduos sólidos (PGIRS);

II. a disciplina ambiental, inclusive a prevista quando do licenciamento ambiental;

III. as normas que regem especificamente a atividade ou os resíduos, dentre elas, no que couber, as editadas no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) ou do Sistema Nacional Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA).

Parágrafo único. Os serviços de coleta, remoção, tratamento e destinação

final dos resíduos sólidos urbanos gerados que excedam a 200 litros por dia no caso de prédios não residenciais, e 60 litros por dia no caso de prédios residenciais, são de responsabilidade do próprio gerador, devendo ser executados com base nas disposições regulamentares pertinentes.

CAPÍTULO II DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. Fica instituído o Programa Municipal de Gerenciamento de RCC, por meio do qual o Município exercerá a fiscalização sobre os grandes geradores de RCC e fornecerá apoio para a recepção e destinação de RCC de pequenos geradores, devendo os RCC gerados no Município ser destinados às áreas indicadas no Regulamento desta Lei, visando sua triagem, reutilização, reciclagem, reservação ou destinação adequada, conforme a Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002, ou outra que venha a substituí-la.

Parágrafo único. Toda a disciplina de RCC será regulamentada em lei específica, bem como em Decreto do Poder Executivo Municipal, naquilo que couber.

CAPÍTULO III DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

Art. 16. Os resíduos dos serviços de saúde (RSS) estão sujeitos à disciplina, inclusive no que se refere ao planejamento, gerenciamento, responsabilidades e fiscalização das normas editadas no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS).

Art. 17. Sem prejuízo da responsabilidade de seu gerador, em relação aos RSS, o Município poderá ofertar:

- I. serviços de coleta e transporte, por meios próprios ou contratados; e
- II. serviços de destinação final, por meio de consórcio público com o qual celebre contrato de prestação de serviços, regido pela Lei nº 8.666, de 1993, ou de contrato de programa, regido pelo art. 14 da Lei 11.107, de 2005.

Parágrafo único. Os serviços mencionados no caput serão disciplinados por contrato, inclusive de adesão, atendidos os critérios de remuneração fixados em Regulamento.

TÍTULO V PLANO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL EM RESÍDUOS SÓLIDOS COM ÊNFASE EM RECICLAGEM

CAPÍTULO I DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 18. O Município de Limoeiro do Norte-CE deverá promover educação ambiental em todos os níveis de ensino, com vistas à conscientização pública da preservação do meio ambiente, através de um Programa de Educação Ambiental e Resíduos Sólidos. Destina-se ainda, aos grupos e instituições que atuam ou venham a atuar e interagir na condução dos projetos socioambientais associados às ações de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos produzidos no Município de Limoeiro do Norte/CE, em especial os geradores domésticos, do comércio, serviço e indústria, órgãos públicos, faculdades, coletivos educadores, organizações não governamentais, ou ainda, grupos comunitários constituídos com este objetivo, com a inclusão, essencialmente, dos catadores e catadoras, junto aos diversos geradores do Município.

§ 1º. Por meio de processo educativo, entendido na perspectiva da interação entre conteúdo e prática, haverá a estimulação a cidadania ambiental, qualificando a participação pública nos espaços de gestão ambiental e de consultas e deliberações, como fóruns e conselhos e mobilizando a sociedade sobre a necessidade de uma mudança profunda em toda a cadeia relacionada aos modos de produção e consumo.

§ 2º. O plano de educação ambiental em resíduos sólidos com ênfase em reciclagem do Município de Limoeiro do Norte-CE é voltado para os geradores de resíduos sólidos domésticos, geradores comerciais, industriais, turistas (geradores eventuais), comunidade escolar - alunos/professores, comunidade acadêmica (alunos/professores), gestores municipais, associações de moradores, associação ou grupo de catadores, associação comercial, Condema e

Conselhos afins.

Art. 19. São objetivos específicos do plano de educação ambiental em resíduos sólidos com ênfase em reciclagem do Município de Limoeiro do Norte-CE:

I. promover a educação ambiental visando o desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos;

II. reduzir a geração de resíduos sólidos domiciliares produzidos pelos moradores do município que deverão ser encaminhados ao aterro sanitário consorciado, quando concluído, via coleta urbana comum;

III. ampliar o debate sobre os resíduos sólidos na Câmara Municipal, Conselhos Municipais de Saúde, Meio Ambiente, Educação e Comitês de Bacia;

IV. buscar alternativas tecnológicas relacionadas à Coleta Seletiva a que levem em consideração o conhecimento popular e a aplicação de técnicas simples, de baixo custo e impacto, e que podem ser mais apropriadas, eficientes e eficazes frente à realidade da Sede, dos Distritos e localidades;

V. fomentar a compreensão da educação ambiental como ferramenta indispensável para aprimorar a gestão pública e construir políticas públicas ambientais nos municípios envolvidos no Consórcio Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

TÍTULO VI DA CONTRATAÇÃO E AUXÍLIO FINANCEIRO A ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA DE CATADORES/AS DE MATERIAIS RECI- CLÁVEIS

Art. 20. Fica instituída a coleta seletiva de materiais recicláveis no Município de Limoeiro do Norte, através de grupos organizados de catadores de materiais recicláveis, a serem contratados através de procedimento adequado na legislação pertinente.

Art. 21. O Município de Limoeiro do Norte-CE concederá incentivo financeiro e técnico à Associação ou Cooperativa de Catadores/as de materiais recicláveis, nos termos de regulamentação por meio de Decreto do Executivo.

Parágrafo único. O incentivo a que se refere o caput terá como fato gerador a coleta, segregação, enfardamento e a comercialização dos seguintes materiais recicláveis:

- I. papel, papelão e cartonados;
- II. plásticos;
- III. metais;
- IV. outros resíduos pós-consumo, conforme dispuser de regulamentação por meio de Decreto do Executivo.

Art. 22. O auxílio financeiro tem por objetivo o incentivo à reintrodução de materiais recicláveis em processos produtivos, com vistas à redução da utilização de recursos naturais e insumos energéticos, com inclusão social de catadores de materiais recicláveis, bem como a redução de utilização do atual lixão e futuro aterro sanitário com a consequente maior vida útil desses instrumentos.

Art. 23. Os recursos para a concessão e manutenção do auxílio financeiro serão provenientes de:

- I. do orçamento próprio da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos;
- II. do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- III. doações, contribuições ou legados de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IV. compensação ambiental de origem administrativa ou judicial, inclusive oriunda de acordos celebrados pelo Ministério Público;
- V. dotações de recursos de outras origens.

Art. 24. A gestão do Auxílio Financeiro será feita por Comitê Gestor constituído por representantes de órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município de Limoeiro do Norte-CE, por Associação ou Cooperativa de Catadores/as de materiais recicláveis, sendo de um membro para cada ente, instituída por Portaria de designação de sua composição pelo Prefeito Municipal.

§ 1º. A coordenação do comitê gestor a que se refere o caput será exercida

pelo Poder Executivo do Municipal.

§ 2º. Compete ao comitê gestor a que se refere o caput:

- I. estabelecer diretrizes e prioridades para a gestão dos recursos anuais;
- II. validar cadastro dos membros da Associação ou Cooperativa de Catadores/as de materiais recicláveis;
- III. definir instrumentos e meios de controle social para fins de planejamento, execução, monitoramento e avaliação da gestão;
- IV. contribuir para a construção de rede de gestão integrada intergovernamental, nos termos da legislação vigente, com vistas a estimular o compartilhamento de informações e a implantação, a ampliação e o fortalecimento da política de coleta seletiva no Município de Limoeiro do Norte-CE, com inclusão sócio-produtiva dos catadores de recicláveis.

TÍTULO VII

DA TAXA MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 25. Fica instituída a Taxa Municipal de Resíduos Sólidos, destinada a custear os serviços públicos específicos e divisíveis de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos, prestados pela administração pública direta ou indireta, ou mediante terceirização.

Art. 26. Constitui fato gerador da Taxa Municipal de Resíduos Sólidos a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços públicos específicos e divisíveis de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos de pequenos geradores prestados pelo Município. § 1º A Taxa Municipal de Resíduos Sólidos incide sobre cada um dos imóveis edificados, localizados em vias ou logradouros beneficiados pelos serviços públicos específicos e divisíveis de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos, residenciais e não-residenciais no Município.

§ 2º A utilização potencial dos serviços de que trata o caput deste artigo ocorre no momento de sua disponibilização aos usuários para fruição.

Art. 27. A base de cálculo da Taxa Municipal de Resíduos Sólidos é equivalente ao custo integral do gerenciamento integrado dos resíduos sólidos no Município, compreendendo os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos.

Parágrafo único. Para fins de cálculo dos valores das taxas e das penalidades previstas nesta Lei, fica o Executivo autorizado a reajustá-los anualmente pela variação do INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) divulgada pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 28. O valor da Taxa Municipal de Resíduos Sólidos será obtido, sempre que possível, somando-se todo o custo anual com o gerenciamento integrado de resíduos sólidos do Município de Limoeiro do Norte, dividindo este valor proporcionalmente pelo número de imóveis do município.

§ 1º O custo integral será computado considerando a soma das despesas previstas pelo órgão gestor do manejo de resíduos sólidos, considerando os fatores de incidência na hipótese tributária que definem a fórmula para o rateio proporcional como o número de coletas efetivamente disponíveis para os diferentes setores de coleta, a metragem de cada unidade imobiliária cadastrada junto ao órgão gestor do manejo de resíduos sólidos e a quantidade de unidades imobiliárias.

§ 2º Obtendo um valor de referência para cada imóvel sujeito à Taxa Municipal de Resíduos Sólidos, os custos dos serviços serão divididos entre os contribuintes na proporção da quantidade estimada de geração potencial de resíduos sólidos, de acordo com o tamanho do imóvel e com a periodicidade com a qual ocorre a prestação dos serviços disponíveis.

§ 3º Cada unidade imobiliária autônoma receberá uma classificação específica, conforme a destinação do imóvel, em conformidade com o Anexo I desta Lei.

§ 4º A Empresa gestora dos serviços de resíduos sólidos encaminhará ao COMDEMA anualmente planilha com proposta de reajusta da taxa municipal.

§ 5º O COMDEMA deverá obrigatoriamente convocar Câmara Técnica consultiva para avaliação da referida proposta.

§ 6º Após parecer da Câmara Técnica, o estudo será encaminhado para discussão e aprovação na plenária do COMDEMA para deliberação.

Art. 29. Os grandes geradores de resíduos sólidos urbanos do Município definidos nesta Lei não estarão sujeitos ao lançamento da Taxa Municipal

de Resíduos Sólidos, uma vez que são responsáveis pelo gerenciamento dos resíduos sólidos gerados e do respectivo PGRS.

Parágrafo único. Observados o interesse público, a sustentabilidade econômico-financeira e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, poderá o Município realizar o manejo de resíduos sólidos de grandes geradores, desde que mediante remuneração pela cobrança do serviço, o qual não se confunde com o serviço público de coleta seletiva domiciliar e cujo custo não pode ser suportado pela coletividade, conforme regulamento específico. O custo deste serviço ao grande gerador será cobrado conforme tabela a ser elaborada e sancionada de acordo com o Código Tributário Municipal.

Art. 30. Estão isentos do pagamento da Taxa Municipal de Resíduos Sólidos:

I. os entes da Administração Direta e Indireta do Município, no que concerne aos imóveis de sua propriedade, quando utilizados exclusivamente em sua finalidade;

II. as instituições de educação e assistência social, sem fins lucrativos e sem distribuição de qualquer parcela do resultado ou do patrimônio, os templos de qualquer culto e os hospitais filantrópicos.

Parágrafo único: As isenções a que alude este artigo serão concedidas anualmente, mediante comprovação dos requisitos necessários à concessão, podendo, a critério da Administração, ser concedida de ofício.

Art. 31. A Taxa Municipal de Resíduos Sólidos será lançada anualmente e cobrada em até 12 (doze) parcelas, devendo obrigatoriamente constar das notificações a indicação discriminada de seu respectivo valor.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. As ações devidas de natureza de regulamentação serão realizadas por meio de Decreto expedido pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 33. Esta lei entra em vigor no primeiro dia do exercício financeiro que se seguir ao ano de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, em 21 de dezembro de 2020.

José Maria Lucena

DECRETOS

DECRETO N.º 263, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2020.

Prorroga o isolamento social no Município de Limoeiro do Norte, renova a política das medidas necessárias ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 60 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública reconhecido no Município de Limoeiro do Norte, pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, por meio do Decreto Legislativo n.º 546, de 17 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) da mesma data, em virtude do cenário de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a situação de emergência em saúde declarada em todo o Município nos termos do Decreto n.º 172, de 17 de março de 2020, também em razão da COVID-19;

CONSIDERANDO que, por meio do Decreto n.º 175, de 20 de março de 2020, e alterações, foram estabelecidas, em todo o território municipal, diversas medidas de isolamento social que, pautadas na ciência e em recomendações das autoridades da saúde, são indispensáveis para o efetivo e seguro enfrentamento da COVID-19, tendo em vista o impacto que causam na desaceleração da pandemia no Município, evitando-se o colapso da capacidade de atendimento das unidades municipais e estaduais de saúde, com mais vidas

consequentemente podendo ser salvas;

CONSIDERANDO o crescimento que se tem observado tanto do contágio quanto do número de óbitos decorrentes COVID-19, em todo o Estado, como também no Município;

CONSIDERANDO que, embora ainda sejam preocupantes o número de casos de COVID-19 no nosso Município e em todo o Estado, é inquestionável o mérito que as medidas de isolamento social tiveram e ainda têm, junto a todos os investimentos públicos que vêm sendo feitos na saúde, para possibilitar um maior controle do avanço da doença, dando às autoridades públicas o tempo necessário para a estruturação da rede de saúde, de sorte a assegurar tratamento adequado a pacientes infectados;

CONSIDERANDO que, ao menos no momento, ainda não se pode prescindir das medidas de isolamento social para o enfrentamento mais seguro da COVID-19, no Município e em todo o Estado;

CONSIDERANDO a importância de, ao lado das ações de combate à pandemia, se pensar também, através de um planejamento responsável, em um caminho seguro, a ser definido segundo parâmetros da saúde, para a retomada progressiva das atividades econômicas em Limoeiro do Norte, setor que inegavelmente foi muito afetado pela pandemia e cuja relevância se sabe fundamental para preservação dos empregos e da renda da população;

CONSIDERANDO a necessidade de condicionar esse processo de retomada da economia à observância por parte do comércio e da indústria de medidas sanitárias definidas pelas autoridades da saúde como necessárias para evitar qualquer mínimo retrocesso no trabalho desenvolvido até hoje pelo Município e pelo Estado no combate COVID-19, o qual sempre se baseou na ciência e pautado em ações responsáveis e seguras para a vida da população;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 33.608, de 30 de maio de 2020, do Governo do Estado do Ceará, que prorrogou o isolamento social no Estado, na forma do Decreto n.º 33.519, de 19 de março de 2020, e instituiu a regionalização das medidas de isolamento social;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 33.858, de 19 de dezembro de 2020, do Governo do Estado do Ceará, que prorrogou o isolamento social no Estado, e renovou a política de regionalização das medidas de isolamento social; e

CONSIDERANDO as ponderações oferecidas pelo Comitê Municipal de Assistência Pública a que se refere o Decreto n.º 185, de 20.04.2020, buscando atender a particularidades locais,

DECRETA:

CAPÍTULO I DO ISOLAMENTO SOCIAL

Art. 1.º Até o dia 27 de dezembro de 2020, ficam prorrogadas, no Município de Limoeiro do Norte, as medidas de isolamento social previstas no Decreto n.º 175, de 20 de março de 2020, e suas alterações posteriores, sem prejuízo da observância ao disposto neste Decreto e no Decreto Estadual n.º 33.858, de 19 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. As regras previstas neste Decreto não se aplicam no que contrariar as disposições de decretos específicos de isolamento social editados para o período de fim de ano.

Art. 2.º Na prorrogação do isolamento social, permanecem em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Capítulo II do Decreto n.º 196, de 30 de maio de 2020, e nos Decretos n.º 200, de 06 de junho de 2020, n.º 204, de 13 de junho de 2020, n.º 209, de 20 de junho de 2020 e n.º 212, de 27 de junho de 2020, as quais estabelecem:

I - suspensão de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID-19, conforme previsão no art. 2.º do Decreto n.º 196, de 30 de maio de 2020, ressalvado o disposto neste Decreto e no Decreto Estadual n.º 33.858, de 19 de dezembro de 2020;

II - manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19, na forma do art. 3.º do Decreto n.º 196, de 30 de maio de 2020, ressalvada a possibilidade da prática de atividades físicas in-

dividuais realizadas ao ar livre, desde que com o uso de máscara de proteção;

III - recomendação para a permanência das pessoas em suas residências como forma de evitar a disseminação da COVID-19;

IV - controle do uso das áreas e equipamentos de lazer de condomínios verticais e horizontais e vedação à utilização desses espaços e equipamentos em condomínios preponderantemente de temporada ou veraneio, na forma e termos do art. 1.º, § 3.º, do Decreto n.º 200, de 06 de junho de 2020 e do § 3.º do art. 1.º do Decreto n.º 209, de 20 de junho de 2020;

V - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

VI - adoção pelas atividades e serviços liberados, inclusive os prestados por órgãos e entidades públicas, de meios remotos de trabalho sempre que viáveis técnica e operacionalmente.

§ 1.º Durante o estado de calamidade pública decorrente da COVID-19, permanece em vigor o dever geral de proteção individual no Município de Limoeiro do Norte consistente no uso obrigatório de máscaras de proteção por todos aqueles que, independentemente do local do destino ou naturalidade, ingressarem em território municipal, bem como aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público, ficando excepcionado(a)s dessa vedação:

I – as pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica;

II – as crianças com menos de 3 (três) anos de idade;

III – aqueles que, utilizando máscara de proteção, estiver sentado à mesa de estabelecimento para alimentação fora do lar e tiver de retirá-la exclusivamente durante a consumação.

§ 2.º Continuam autorizadas a voltar ao trabalho as pessoas em atividades liberadas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias, nos termos do Decreto Estadual n.º 33.627, de 13 de junho de 2020.

§ 3.º O dever especial de proteção a que se refere o inciso II do caput deste artigo, em relação às pessoas de idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos, segue sendo aplicável somente aquelas que forem portadoras de cardiopatia grave, diabetes insulino dependente, de insuficiência renal crônica, asma grave, doença pulmonar obstrutiva crônica, obesidade mórbida, doenças neoplasias malignas, imunodeprimidas e em uso de medicações imunopresores ou outras enfermidades que justifiquem, segundo avaliação e atestado médico, o isolamento mais restritivo, conforme previsão do § 6.º do art. 1.º do Decreto Estadual n.º 33.631, de 20 de junho de 2020.

§ 4.º Durante o isolamento social, permanecerá autorizada a circulação de pessoas, para a prática esportiva individual, em espaços públicos e privados acessíveis ao público, desde que observadas pelos frequentadores todas as medidas de proteção previstas no Decreto Estadual n.º 33.858, de 19 de dezembro de 2020, tais como uso obrigatório de máscara e distanciamento mínimo, vedando-se, em todo caso, qualquer tipo de aglomeração.

§ 5.º Permanece autorizado o serviço de transporte intermunicipal de passageiros no Terminal Rodoviário municipal, regular e complementar, operando em conformidade com as orientações das autoridades da saúde relativas à prestação do serviço, buscando garantir a todos os envolvidos na operação condições ideais de segurança contra a COVID-19.

§ 6.º Sem prejuízo do atendimento a protocolos de medidas sanitárias gerais e específicas para o setor, eventualmente publicada pela Secretária Municipal de Infraestrutura e Urbanismo (SEINFRA), após validação da Secretária da Saúde, o desempenho da atividade a que se refere o § 5.º deste artigo deverá atender ao seguinte:

I - medição da temperatura dos passageiros antes do embarque, proibindo a viagem de quem estiver com temperatura igual ou superior 37,8°C;

II - uso obrigatório de máscaras de proteção, industrial ou caseira, pelos passageiros e tripulação a bordo durante percurso integral da viagem;

III - limpeza e desinfecção obrigatórias dos veículos antes e ao término de cada viagem;

IV - priorização da venda de passagens pela internet ou meios digitais;

V - vedação ao transporte de passageiros em pé no veículo, durante todo o trajeto da viagem; e

VI - adoção obrigatória de medidas que preservem o distanciamento mínimo nos terminais de embarque e desembarque, a exemplo da demarcação da

distância de 2 (dois) metros nesses locais.

Art. 3.º No Município de Limoeiro do Norte continuam autorizadas/ampliadas, desde que cumpridos os Protocolos Geral e Setorial 18 (Anexo II do Decreto Estadual n.º 33.858, de 19 de dezembro de 2020), as seguintes atividades educacionais presenciais, conforme previsto nas Tabelas II e III do Anexo I do mesmo Decreto Estadual n.º 33.858, de 19 de dezembro de 2020:

I – último ano do ensino profissionalizante, limitada a 35% (trinta e cinco por cento) da capacidade de alunos desse nível de ensino;

II – 3.º ao 8.º ano do Ensino Fundamental, limitada a 35% (trinta e cinco por cento) da capacidade de alunos desse nível de ensino;

III – cursos preparatórios para acesso ao ensino superior, limitada a 35% (trinta e cinco por cento) da capacidade de alunos desse nível de ensino;

IV – Educação Infantil, ampliada para 75% (setenta e cinco por cento) da capacidade de alunos desse nível de ensino;

V – atividades previstas nas Tabelas II e III do Anexo I do Decreto Estadual n.º 33.858, de 19 de dezembro de 2020.

Art. 4.º Os estabelecimentos de ensino, público ou privado, deverão, sempre a critério dos pais e responsáveis, oferecer aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, sendo garantida, para os que assim optarem, a permanência na modalidade integralmente remota.

§ 1.º As atividades a que se refere este artigo deverão respeitar os distanciamentos, os limites de ocupação, além de todas as demais medidas sanitárias previstas no Protocolo Geral e Protocolo Setorial n.º 18 constantes do Anexo II do Decreto Estadual n.º 33.858, de 19 de dezembro de 2020.

§ 2.º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades de ensino condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicos relativos à COVID-19.

§ 3.º No tocante às avaliações educacionais autorizadas nas Subseções anteriores, os estabelecimentos de ensino situados em municípios liberados para a educação presencial, nos termos deste Decreto, deverão observar o seguinte:

I – as avaliações poderão ser realizadas facultativamente na forma presencial até o limite máximo de alunos liberados para as aulas presenciais nos termos do Decreto Estadual n.º 33.858, de 19 de dezembro de 2020;

II – não poderá a opção pela avaliação presencial importar em diferenciação, de qualquer natureza, de critérios de avaliação com relação aos alunos que optarem pelo sistema de avaliação remoto.

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS

Art. 5.º O Município de Limoeiro do Norte, como integrante da Região de Saúde do Litoral Leste/Jaguaripe, permanecerá na Fase 4 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado, observadas as especificidades constantes deste Capítulo.

§ 1.º No Município de Limoeiro do Norte permanece em 100 (cem) pessoas a lotação máxima para eventos sociais, festas e shows realizados em ambientes abertos.

§ 2.º No Município de Limoeiro do Norte estão vedado(a)s:

I – comércio ambulante ou em banca/estrutura provisória de bebidas alcoólicas;

II – as aulas presenciais em universidades e nas escolas da rede de ensino público e privado no Município, ressalvado o disposto no art. 3.º deste Decreto;

III – o funcionamento de bares e clubes, salvo, neste último caso, para as atividades previstas nos incisos I do § 3.º do art. 7.º do Decreto Estadual n.º 33.737, de 12 de setembro de 2020.

§ 3.º No Município de Limoeiro do Norte continuam liberadas as atividades já autorizadas anteriormente à publicação deste Decreto.

§ 4.º O desempenho de quaisquer atividades já liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados pela Secretária da Saúde Estadual e Municipal.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PÚBLICAS MUNICIPAIS

Art. 6.º No período delimitado no art. 1.º deste Decreto, os órgãos e entidades municipais funcionarão de forma adaptada às circunstâncias do momento, buscando preservar a eficiência da gestão pública e a continuidade dos serviços públicos essenciais.

§ 1.º No período excepcional de enfrentamento à pandemia, a Administração Pública Municipal adotará regime especial de trabalho para seus servidores e colaboradores, objetivando manter a salubridade do ambiente laboral e a segurança necessária para desempenho funcional.

§ 2.º O regime de trabalho previsto no § 1.º deste artigo será desempenhado sob a forma de trabalho remoto ou presencial, neste último caso para as atividades em relação às quais a presença do servidor ou colaborador no ambiente de trabalho se faça necessária para a continuidade do serviço público, devendo, em qualquer situação, ser adotadas todas as recomendações de saúde para impedir a disseminação da doença.

§ 3.º Os agentes públicos que integrem o grupo de risco do novo coronavírus deverão, no período excepcional de enfrentamento à pandemia, desempenhar suas atividades, exclusivamente, de forma remota, observadas as orientações de seus superiores.

§ 4.º Integram o grupo de risco a que se refere o § 3.º deste artigo:

I – os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II – as gestantes;

III – os portadores de cardiopatia grave, diabetes insulino dependente, de insuficiência renal crônica, asma grave, doença pulmonar obstrutiva crônica, obesidade mórbida, doenças neoplasias malignas, imunodeprimidas e em uso de medicações imunodepressores ou outras enfermidades que justifiquem, segundo avaliação e atestado médico, o isolamento mais restritivo.

§ 5.º O disposto no § 3.º deste artigo não se aplica aos servidores da área da saúde, devendo os seus órgãos de origem adotarem todos os cuidados necessários para preservar a saúde do profissional durante a atividade funcional.

§ 6.º Cada órgão e entidade municipal disciplinará, em ato próprio, o regime de trabalho de que trata o § 1.º deste artigo.

CAPÍTULO IV DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO SANITÁRIA

Art. 7.º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 1.º Constatada qualquer infração ao disposto no caput deste artigo, será o estabelecimento autuado pelo agente de fiscalização e advertido da irregularidade cometida, a fim de que não mais se repita.

§ 2.º Se, após a autuação prevista no § 1.º deste artigo, o estabelecimento tornar a infringir as regras sanitárias, será novamente autuado, ficando, de imediato, suspensas as suas atividades por 7 (sete) dias.

§ 3.º Suspensas nos termos do § 2.º deste artigo, o retorno das atividades condiciona-se à avaliação favorável de inspeção quanto ao atendimento das medidas sanitárias, devendo o responsável pelo estabelecimento comprometer-se, por termo subscrito, a não mais incorrer na infração cometida, sob pena de novas suspensões de atividades pelo dobro do prazo anteriormente estabelecido.

§ 4.º Ao interessado é permitida a apresentação de defesa contra o auto de infração diretamente no órgão ao qual pertence o agente de fiscalização.

§ 5.º O Município, através da Secretaria de Saúde (SECSA), a Polícia Civil, a Polícia Militar e a Polícia Rodoviária Estadual, auxiliarão os agentes municipais para os fins deste artigo, sem prejuízo de sua atuação concorrente.

§ 6.º O disposto nesta Seção não afasta a responsabilização civil e criminal, esta nos termos do art. 268 do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8.º O Município de Limoeiro do Norte, no combate à COVID-19, guardará estrita obediência ao disposto no Decreto Estadual n.º 33.858, de 19 de dezembro de 2020, sendo vedada tanto a adoção de medidas de isolamento social menos restritivas do que as estabelecidas no mencionado Decreto quanto a liberação de outras atividades econômicas e comportamentais diferentes daquelas autorizadas para este Município.

Art. 9.º Para atendimento aos fins deste Decreto, continuam autorizados os serviços de assessorias e consultorias imprescindíveis ao cumprimento pelas atividades liberadas das medidas sanitárias previstas nos protocolos gerais e setoriais correspondentes.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, em 19 de dezembro de 2020.

José Maria Lucena

**Secretaria Municipal de Gestão, Finanças,
Orçamentos e Planejamento (SEGEF)**

COMISSÃO DE LICITAÇÕES E PREGÕES

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Objeto: PREGÃO ELETRONICO Nº 2020.2910-001SECSA. O Município de Limoeiro do Norte, através do Ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Saúde - SECSA torna público a divulgação do resultado da licitação acima mencionada cujo objeto é: Registro de preços para Aquisição de Container Transbox de Atendimento Clínico Móvel, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde (SECSA) no enfrentamento ao COVID19- do Município de Limoeiro do Norte/CE, do qual sagrou-se vencedora a empresa MOBILE SOLUTIONS SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI – CNPJ 31.852.937/0001-19, com o valor global de R\$ 529.980,00 (Quinhentos e vinte e nove mil, novecentos e oitenta reais), tendo o valor da mesma sido Homologado. Nada mais havendo a ser constatado fica a mesma encerrada e decretada vencedora, para maiores informações procurar na sala de reuniões da Comissão, na Rua Cel. Antônio Joaquim nº 2121, Centro - Limoeiro do Norte - Ceará. Nos horários de 08h30min às 12h00min, em dias úteis, ou através dos site: www.tce.ce.gov.br (portal de licitações dos municípios). Limoeiro do Norte/Ce, 22 de Dezembro de 2020, Deolino Junior Ibiapina – Ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Saúde – SECSA.

Instituto Municipal de Meio Ambiente (IMMAB)

LICENCIAMENTOS AMBIENTAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.891.674/0001-72

Torna público que recebeu do Instituto Municipal de Meio Ambiente de Limoeiro do Norte – IMMAB a Licença Ambiental Única (LAU) para construção da coberta metálica de quadra poliesportiva, localizada no município de Limoeiro do Norte, no Setor NH5, S/N, CEP 62.930-000. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento do IMMAB.

CONSÓRCIO CONSTRUTOR SOLAR ALEX
CNPJ: 36.499.875/0001-27

Torna público que requereu do Instituto Municipal de Meio Ambiente de Limoeiro do Norte – IMMAB a Licença Ambiental Única (LAU) para Usina fotovoltaica, localizada no município de Limoeiro do Norte, Rodovia BR 405, Fazenda Alex, S/N, bairro Apodi, CEP 62.930-000. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento do IMMAB.

**L F COM. DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
E TRANSPORTES LTDA**
CNPJ: 21.739.411/0001-73

Torna público que requereu do Instituto Municipal de Meio Ambiente de Limoeiro do Norte – IMMAB a Regularização da Licença de Operação (LO) para extração de areia, saibro e conglomerado, localizada no município de Limoeiro do Norte, no Sítio São Raimundo, S/N, galpão 01, Zona Rural, CEP 62.930-000. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento do IMMAB.

**ENGENHARIA IDEAL CONSTRUÇÕES,
INCORPORAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**
CNPJ: 11.554.335/0001-78

Torna público que requereu ao Instituto Municipal de Meio Ambiente de Limoeiro do Norte – IMMAB a Licença Ambiental Única (LAU) para Desmembramento do Solo, localizada no município de Limoeiro do Norte, na Rua Maria Assunção de Freitas, S/N, Bairro Boa Vista, CEP 62.930-000. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento do IMMAB.

MEMORIAL JERUSALÉM VALE DA PAZ
CNPJ: 03.241.626-0001/88

Torna público que requereu do Instituto Municipal de Meio Ambiente de Limoeiro do Norte – IMMAB a Regularização da Licença de Operação (LO) para cemitério, localizado no município de Limoeiro do Norte, na Rodovia Federal BR 116, S/N, CEP 62.930-000. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento do IMMAB.

CLARO S/A
CNPJ: 40.432.544/0102-90

Torna público que requereu ao Instituto Municipal de Meio Ambiente de Limoeiro do Norte – IMMAB a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC), para Estação de Rádio Base por Telefonia Móvel, localizada no município de Limoeiro do Norte, na Rua Souza Andrade, S/N, Bairro João XXIII, CEP 62.930-000. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento do IMMAB.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE)

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 27100001/2020PP-SRP

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. FRANCISCO VALDO FREITAS DE LEMOS, homologa o Pregão Presencial nº 27100001/2020PP-SRP, conforme indicado no quadro abaixo ao licitante vencedor do Lote I - Homologado para: ELETROVALE SERV. DE ENGENHARIA LTDA, C.N.P.J. nº 23.465.602/0001-10, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 490.024,00 (Quatrocentos e Noventa Mil, Vinte e Quatro Reais). Informações: Av. Dom Aureliano Matos, nº 1400, Centro, Limoeiro do Norte/CE ou (88) 3423.4200 de 07h30min às 13h00min. FRANCISCO VALDO FREITAS DE LEMOS - Superintendente – Autoridade Competente.

SEÇÃO DO PODER LEGISLATIVO

SEM ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE
LIMOEIRO DO NORTE

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

Ângela Maria Pereira da Silva,
Presidente.

Washington de Moura Lopes,
1º Secretário.

João Gledson Barreto de Oliveira,
Diretor de Secretaria.

José Gladis de Lima Bandeira,
1º Vice Presidente.

Lívia Menezes Maia,
2º Secretário.

Elizângela Santos dos Reis,
Secretária.

Flaubler Lima Honorato,
2º Vice Presidente.

Daiane Silva Guimarães,
(Responsável pelas publicações do Poder Legislativo)